

EDITAL Nº 02/2025-PPGPE/CE/UFES
PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS REGULARES
CURSO: MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

RESUMO DO EDITAL

| | |
|---|--------------------------------|
| Semestre de ingresso: | 2026/1 |
| Coordenador do Programa: | Renata Duarte Simões |
| Data do edital: | 04/08/2025 |
| Período de inscrição: | 20/08/2025 a 03/09/2025 |
| a) Divulgação do edital | |
| | 04/08/2025 a 19/08/2025 |
| b) Inscrições | |
| | 20/08/2025 a 03/09/2025 |
| c) Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição | |
| | 21/08/2025 a 26/08/2025 |
| d) Resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição | |
| | 27/08/2025 |
| e) 1ª etapa: análise de documentos | |
| | 04/09/2025 e 05/09/2025 |
| f) Resultado da 1ª etapa | |
| | 09/09/2025 |
| g) Datas para envio de recurso escrito ao PPGPE/CE/Ufes do resultado da 1ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa | |
| | 10/09/2025 e 11/09/2025 |
| h) Resultado dos recursos da 1ª etapa | |
| | 12/09/2025 |
| i) 2ª etapa: verificação de candidatos/as inscritos/as para reserva de vagas | |
| | 23/09/2025 a 30/09/2025 |
| j) Resultado da 2ª etapa | |
| | 24/09/2025 |
| k) Datas para envio de recurso do resultado da 2ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa. | |
| | 25/09/2025 e 26/09/2025 |
| l) Resultado dos recursos da 2ª etapa em até 48 horas úteis após o encerramento do respectivo prazo para recurso | |
| | 30/09/2025 |
| 3ª etapa: prova individual escrita | |
| | 06/10/2025 |
| Resultado da 3ª etapa | |
| | 15/10/2025 |
| Datas para envio de recurso escrito ao PPGPE/CE/Ufes do resultado da 3ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa | |
| | 16/10/2025 e 17/10/2025 |
| Resultado dos recursos da 3ª etapa em até 48 horas úteis após o encerramento do respectivo prazo para recurso. | |
| | 20/10/2025 |
| m) 4ª etapa: análise de projetos | |
| | 21/10/2025 a 28/10/2025 |
| n) Resultado da 4ª etapa | |
| | 29/10/2025 |
| o) Datas para envio de recurso escrito ao PPGPE/CE/Ufes do resultado da 4ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa | |
| | 30/10/2025 a 31/10/2025 |
| p) Resultado dos recursos da 4ª etapa | |
| | 03/11/2025 |
| q) 5ª etapa: realização da prova oral | |
| | 04/11/2025 a 11/11/2025 |
| r) Resultado da 5ª etapa | |
| | 12/11/2025 |
| s) Datas para envio de recurso escrito ao | |
| | 13/11/2025 e 14/11/2025 |

| | |
|--|-------------------------|
| PPGPE/CE/Ufes do resultado da 5ª etapa, obedecido o prazo de 48 horas do resultado da respectiva etapa | |
| t) Resultado dos recursos da 5ª etapa em até 48 horas úteis após o encerramento do respectivo prazo para recurso | 17/11/2025 |
| Resultado provisório | 18/11/2025 |
| Datas para envio de recurso escrito ao PPGPE/CE/Ufes do resultado provisório, obedecido o prazo de 48 horas da divulgação do resultado da respectiva etapa | 19/11/2025 e 21/11/2025 |
| Divulgação do resultado final | 25/11/2025 |
| Período previsto para solicitação de matrícula | Fevereiro/2026 |
| Previsão de início das aulas | Março/2026 |

Vitória/ES, 04 de agosto de 2025.

RENATA DUARTE SIMÕES

Coordenadora Geral do PPGPE

Comissão de edital

Alexandro Braga Vieira

Cleyde Rodrigues Amorim

Eduardo Augusto Moscon

Kalline Pereira Aroeira

Renata Duarte Simões

Vitor Gomes

Secretaria Administrativa

Fabiano Duarte Valente Pedro

Antonio Braga de Paiva

EDITAL Nº 02/2025-PPGPE/CE/UFES
PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS REGULARES
CURSO: MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

Este edital rege o Processo Seletivo de candidatos/as ao ingresso no curso de Mestrado Profissional em Educação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE), da Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com o disposto na Resolução nº 52/2023-CEPE/UFES, que trata do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo; no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação; na Lei 12.288 de 20/07/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003; no Acórdão do Supremo Tribunal Federal ADPF 186/2012, que trata do sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de Ensino Superior; na Portaria nº 13, de 13/05/2016 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências; na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública; na Resolução 80/2024 CEPE/UFES, que institui a política de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Disposições gerais

Art. 1º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE/CE/UFES) faz saber que, no período de 20/08/2025 a 03/09/2025, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo do curso de Mestrado para admissão no PPGPE no primeiro semestre letivo de 2026.

Art. 2º - O curso de mestrado é **presencial** e foi reconhecido pelo Parecer CNE nº 182/2017, aprovado em 05/04/2017, e pela Portaria MEC nº 1.359, publicada no Diário Oficial da União, em 19/12/2018, contando com as seguintes linhas de pesquisa: a) Docência e Gestão de Processos Educativos; b) Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão escolar.

Art. 3º - Este edital é válido pelo período que transcorre entre sua publicação e o término das matrículas no Programa de Pós-graduação Profissional em Educação da UFES.

Do público

Art. 4º As inscrições para o processo seletivo do Mestrado Profissional em Educação estão abertas a profissionais em exercício nas escolas de educação básica, nas secretarias de educação e também técnicos e docentes que atuam nas instituições de ensino superior.

§ 1º Os profissionais de que trata o artigo necessitam possuir vínculo empregatício como efetivo ou contratado em escolas ou secretarias de educação ou instituições de ensino superior e serem diplomados em cursos de graduação plena, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer das modalidades seguintes:

- I- Cursos de Licenciatura Plena;
- II- Cursos de Bacharelado;
- III- Cursos superiores de Tecnólogo.

§ 2º Para comprovação das condições expressas no *caput*, os/as candidatos/as aprovados/as deverão apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos, além dos demais exigidos pelo PPGPE:

- I- diploma de conclusão de curso de graduação, conforme incisos do art. 4º;
- II- declaração atualizada, emitida dentro do prazo estabelecido para a matrícula, que comprove exercício nas escolas de educação básica, ou nas secretarias de educação ou na condição de técnicos ou docentes que atuem nas instituições de ensino superior com vínculo efetivo ou contratado. Não serão aceitas declarações que atestem atuação do candidato como voluntário.

§ 3º Os/as portadores/as de títulos obtidos no exterior deverão apresentar documento de revalidação/reconhecimento do mesmo no Brasil.

§ 4º A não apresentação da documentação exigida neste artigo implicará na desclassificação do/a candidato/a do processo de seleção.

Das vagas

Art. 5º Serão oferecidas para o nível Mestrado Profissional em Educação 41 (quarenta e uma) vagas, distribuídas nas 02 (duas) linhas de pesquisa do programa, a saber:

I - Docência e Gestão de Processos Educativos: 14 vagas

Ementa: Gestão e avaliação de processos educativos. Currículo, docência e avaliação da aprendizagem e dos processos de gestão. Processos de ensino e de aprendizagem na educação básica e no ensino superior. A docência na educação básica e as especificidades do ensino nas áreas de História, Geografia, Arte e Educação, Educação Física e Educação em Ciências. Materiais didáticos, mediação tecnológica e ferramentas teórico-

II - Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar: 27 vagas

Ementa: Inclusão escolar e diversidade: análise de políticas, ações e programas oficiais. Articulações entre os movimentos sociais com a educação do campo, educação ambiental, educação especial, alfabetização e linguagem. Educação e relações étnico-raciais. Trabalho docente e formação dos profissionais da educação básica para atuar numa perspectiva inclusiva. Práticas educativas e diversidade.

Art. 6º - A oferta de vagas é feita por linha de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, conforme publicado no Anexo I.

Art. 7º - Serão disponibilizadas 50% das vagas para ações afirmativas para a população negra; indígenas; pessoas com deficiência, quilombolas, pessoas trans (transexuais e travestis) e refugiados, de acordo com os percentuais mínimos para cada subgrupo definidos pela Portaria Normativa da PRPPG-UFES nº 09, de 19 de junho de 2024:

I - 38% (trinta e oito por cento) das vagas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 6% (seis por cento) das vagas serão reservadas para pessoas com deficiência PcD;

III - 3% (três por cento) das vagas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;

IV - 2% (dois por cento) das vagas serão reservadas para pessoas trans (transexuais e travestis);

V - 1% (um por cento) das vagas será reservada para pessoas refugiadas.

Parágrafo único - O cálculo do número de vagas para cada categoria, em caso de fracionamento, fará o arredondamento para mais, sendo priorizada a reserva de vagas.

Art. 8º - Serão considerados(as) negros(as), candidatos(as) autodeclarados(as) no momento da inscrição, no formulário de inscrição específico, socialmente reconhecidos(as) como tais, e incluídos(as) nas categorias preto e pardo, segundo a classificação do IBGE;

I- O processo de verificação das candidaturas às vagas para candidato(as) pretos(as) e pardos(as) será feito por Comissões Específicas e a Comissão Recursal de Heteroidentificação que foram constituídas, por meio da Portaria de Pessoal nº 1.428/2024 referente à Resolução nº 80/2024 – Cepe/Ufes, com o objetivo de realizar os procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos pretos e pardos inscritos por meio de ações afirmativas nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação da UFES.

Art. 9º - Conforme a Portaria Normativa PRPPG nº 09/2024, um percentual de 3% das vagas ofertadas será reservado para os(as) candidatos(as) indígenas e quilombolas, obedecida a ordem de classificação dentre os(as) que declararem interesse em concorrer a tais vagas.

Parágrafo único - Serão considerados(as) indígenas candidatos(as) autodeclarados(as) no momento da inscrição, no formulário de inscrição específico, como garantido no item 2, art. 1º, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a entrega dos documentos comprobatórios, sendo vedada qualquer expedição por parte do candidato após a conclusão do prazo de inscrição. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- I - Registro Civil com a identificação étnica;
- II - Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
- III - Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- IV - Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato. Para o candidato quilombola, autodeclaração de pertencimento étnico, acompanhada de declaração emitida por associação, organização representativa ou liderança reconhecida de comunidade quilombola. A documentação deverá ser enviada no ato da inscrição.

Art. 10 - Conforme a Portaria Normativa PRPPG nº 09/2024, um percentual de 2% das vagas ofertadas será reservado para candidatos(as) trans: travesti e transexual, autoidentificados(as) por meio de manifestação explícita no momento da inscrição.

Parágrafo único - Serão considerados(as) pessoas trans (travesti ou transexual) os(as) candidatos(as) autoidentificados(as) por meio do preenchimento das informações no formulário de inscrição específico. Podem ainda, opcionalmente, além do formulário, apresentar a certidão de inteiro teor, no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil.

Art. 11 - Conforme a Portaria Normativa PRPPG nº 09/2024, um percentual de 6% das vagas ofertadas será reservado para candidatos(as) com deficiência, que apresentarem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID, e preencherem a seção de autoidentificação no formulário de inscrição específico. O laudo médico deverá conter:

- I - Descrição clínica com o tipo e grau da deficiência, conforme artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e Súmula nº 377 do STJ (visão monocular);
- II- Referência expressa ao código correspondente da CID;
- III - Provável causa da deficiência e as limitações funcionais impostas;
- IV - Nome legível, assinatura, número do CRM, especialização e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do(a) médico(a) responsável;
- V - Validade de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 - De acordo com a exigência da DAS/PROGEP, além do laudo médico, deverão ser apresentados os seguintes documentos conforme o tipo de deficiência:

- I - Deficiência auditiva: exame de audiometria;
- II - Deficiência visual: exame oftalmológico;
- III - Deficiência física: exames de imagem ou outros documentos comprobatórios;
- IV - Deficiência intelectual ou mental: avaliação neuropsicológica, prontuário da infância/adolescência, relatório escolar, e laudo médico emitido por profissional com RQE em psiquiatria ou neurologia clínica, constando as habilidades adaptativas afetadas;
- V - Deficiências múltiplas: exames comprobatórios de cada condição, conforme as áreas afetadas.

Obs 1: O laudo médico apresentado pelo(a) candidato(a) será encaminhado pelo Programa à Diretoria de Atenção à Saúde da UFES (DAS/PROGEP), que realizará a análise da documentação. Caso necessário, poderá ser agendada avaliação presencial com médico(a) do quadro da universidade.

Obs 2: De acordo com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.764/2012 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), o Decreto nº 3.298/1999 e o Decreto nº 9.508/2018, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial — incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA) — os quais, em interação com barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 13 - Conforme a Portaria Normativa PRPPG nº 09/2024, um percentual de 1% das vagas ofertadas será reservado para candidatos(as) autoidentificados(as) como refugiado(a) ou com visto humanitário, por meio de manifestação explícita no formulário de inscrição específico.

Parágrafo único - Serão considerados(as) aptos(as) a concorrer às vagas destinadas a candidatos(as) refugiados(as) ou com visto humanitário aqueles(as) que apresentarem, no momento da inscrição: a) Comprovação de reconhecimento da condição de refugiado(a) pelo Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE; ou b) Protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 14 - As vagas destinadas a linha de Docência e Gestão de Processos Educativos estão distribuídas conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Linha de Pesquisa “Docência e Gestão de Processos Educativos”

| Total de vagas | Ampla concorrência (AC) | Vagas reservadas para pessoas negras | Vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD) | Vagas reservadas para pessoas indígenas e quilombolas | Vagas reservadas para pessoas trans (transexuais e travestis) | vagas reservadas para pessoas refugiadas |
|----------------|-------------------------|--------------------------------------|---|---|---|--|
| 14 | 7 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 |

Art. 15º As vagas destinadas a linha de Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar estão distribuídas conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Linha de Pesquisa “Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar”

| Total de vagas | Ampla concorrência (AC) | Vagas reservadas para pessoas negras | Vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD) | Vagas reservadas para pessoas indígenas e quilombolas | Vagas reservadas para pessoas trans (transexuais e travestis) | vagas reservadas para pessoas refugiadas |
|----------------|-------------------------|--------------------------------------|---|---|---|--|
| 27 | 13 | 9 | 2 | 1 | 1 | 1 |

Art. 16 - A reserva de vagas será aplicada ao conjunto de vagas aprovadas em cada linha de pesquisa, respeitando os percentuais estabelecidos neste edital. Não poderão ser remanejadas vagas entre as linhas de pesquisa.

Art. 17 - A candidatura deverá ser feita para apenas uma das condições de vagas de ações afirmativas.

Art. 18 - Caso não haja candidaturas para as vagas de pessoas trans, indígenas, pessoas com deficiência e/ou em condição de refúgio político, as mesmas serão destinadas às vagas para pessoas negras.

Art. 19 - Caso o/a candidato/a inscrito/a na modalidade de reserva de vagas possua nota para ser selecionado/a em ampla concorrência, ele/ela será selecionado/a nessa modalidade e sua inscrição será retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas.

Art. 20 - Na hipótese de não haver candidatos/as inscritos para determinada modalidade de reserva de vagas, aquele percentual de vagas será distribuído entre os demais segmentos de reserva.

Parágrafo único. A distribuição entre os demais segmentos de reserva considerará, nesta ordem: pretos, pardos; indígenas e quilombolas; pessoas com deficiência; pessoas trans (transexuais e travestis); refugiados.

Art. 21 - Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas em todos os segmentos, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação.

Art. 22 - Serão preservados os princípios de mérito acadêmico, vedando-se a diferenciação de etapas do processo seletivo entre candidatos/as optantes pelas diferentes modalidades.

Art. 23 - Não haverá obrigatoriedade do preenchimento total de vagas disponíveis no presente Edital, tanto para ampla concorrência quanto para reserva de vagas.

Das inscrições

Art. 24 - As inscrições serão realizadas do dia 20 de agosto de 2025 ao dia 03 de setembro de 2025, única e exclusivamente pelo *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e o acompanhamento de cada etapa e dos resultados divulgados, em consonância com o cronograma do presente Edital, estarão disponíveis no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGPE <https://educacao.ufes.br/>.

§ 1º Inscrições realizadas depois do período explicitado serão indeferidas.

§ 2º Cada candidato/a poderá se inscrever em apenas uma das linhas de pesquisa. Caso seja feita mais de uma inscrição, será considerada válida apenas aquela realizada por último.

Art. 25 - Documentação comum a todos/as os/as candidatos/as exigida para inscrição:

- I - Formulário de inscrição;
- II - Cópia de documento oficial de identificação com foto;

III - Cópia do Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>);

IV - Proposta de pesquisa, conforme Anexo II;

V - Comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) paga pelo candidato no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. A GRU deve ser gerada por meio do seguinte procedimento: acessar a página <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru> e preencher os campos da GRU com os seguintes dados:

- a) **Unidade Gestora Arrecadadora:** 153046 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO;
- b) **Código de Recolhimento:** 28832-2 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS;
- c) Clicar em “Avançar”;
- d) **CPF ou CNPJ do Contribuinte:** preencher com o nome completo do(a) candidato(a);
- e) **Nome do Contribuinte / Recolhedor:** preencher com o nome completo do(a) candidato(a);
- f) **Número de referência:** 15350000250000053;
- g) **Valor Principal:** 150,00;
- h) Clicar em “Emitir GRU” e pagar em qualquer agência do Banco do Brasil;
- i) Em nenhuma hipótese haverá reembolso da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser anexados à plataforma de inscrições até as 23h59 do dia 03 de setembro de 2025, data-limite do período de inscrições para este processo seletivo.

Art. 26 - É de inteira responsabilidade do/a candidato/a o preenchimento da inscrição.

Art. 27 - Os candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas para ações afirmativas deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, de acordo com a modalidade indicada na inscrição, e seguindo as orientações e exigências descritas a seguir.

Art. 28 - São documentos exigidos para os candidatos/as negros/as (Pretos(as) ou Pardos(as)), definidos segundo o Art. 8º:

- I. Termo de Autodeclaração da Identidade Negra
- II. Uma fotografia de rosto – sem sorrir – na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a;
- III. Uma fotografia de rosto – sorrindo – na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a;
- IV. Uma fotografia de corpo inteiro, na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a.
- V. Ter resolução mínima de 8 megapixels;

- VI. Terem sido tiradas no ato do envio ou, no máximo, nos últimos três meses, de modo que reflitam a aparência atual do/a candidato/a;
- VII. Serem frontais, registrando a cabeça do/a solicitante de forma centralizada, olhando na direção da câmera. O/a solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- VIII. Terem sido tiradas em fundo branco, serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques;
- IX. Terem sido tiradas sem o uso de bonés, óculos escuros, gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do(a) candidato(a);
- X. A face do(a) solicitante deverá cobrir 50% da área da foto e estar apresentada por inteiro, sem cortes do topo da cabeça ou do queixo;
- XI. Óculos de grau poderão ser utilizados desde que normalmente usados pelo/a solicitante e que não haja reflexo nas lentes.

Art. 29 - São documentos exigidos para os candidatos/as na categoria Pessoas com Deficiência (PcD), definidos segundo o Art. 11:

- I. Confirmação de Autodeclaração
- II. Laudo médico com indicação do Código CID e especificação da deficiência definidos segundo o Art. 11 e seus subitens ;
- III. Documentação específica por tipo de deficiência, conforme consta no Art. 12 e seus subitens;
- IV. Caso necessário, declaração ou atestado médico que especifique o tipo de necessidade especial para a prova escrita e arguição oral.

Art. 30 - São documentos exigidos para os candidatos/as na categoria Pessoas Trans, definidos segundo o Art. 10:

- I. Termo de Autodeclaração de Identidade Trans (Transexual Ou Travesti)
- II. Documento de identificação oficial e/ou declaração de identidade de gênero.

Art. 31 - São documentos exigidos para os candidatos/as na categoria Pessoas Refugiados(as), definidos segundo o Art. 13:

- I. Termo de Declaração da Condição de Refugiado;
- II. Documento que comprove a condição de refúgio político, conforme o parágrafo único do Art. 13.

Art. 32 - São documentos exigidos para os candidatos/as na categoria Pessoas Indígenas ou Quilombolas, definidos segundo o Art. 9º:

- I. Termo de Declaração de Identidade Indígena;
- II. Termo de Declaração de Identidade Quilombola;
- III. Para pessoa quilombola, que o(a) candidato(a) apresente autodeclaração de pertencimento étnico, acompanhada de declaração

emitida por associação, organização representativa ou liderança reconhecida de comunidade quilombola.

- IV. Para pessoa indígena, documento que comprove a pertença étnica e o vínculo com comunidade indígena e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados no parágrafo único do Art. 9 e seus subitens.

Art. 33 - Além dos documentos exigidos nos artigos 28 a 32, os/as candidatos/as às vagas reservadas conforme a Portaria Normativa PRPPG nº 09/2024/UFES para se inscreverem no processo seletivo, deverão declarar a sua opção de vaga no ato da inscrição.

Art. 34 - Caso o(a) candidato(a) se enquadre em mais de uma modalidade, deverá optar por apenas uma delas no momento da inscrição.

Art. 35 - Na hipótese da constatação de autodeclaração ou quaisquer documentos falsos, o/a candidato/a será eliminado/a do processo seletivo ou estará sujeito/a a ter sua matrícula anulada e conseqüente desligamento do curso após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 36 - Os/as candidatos/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as e inscritos/as na reserva de vagas serão convocados/as para procedimento de verificação complementar da autodeclaração a ser realizada de maneira presencial por banca de verificação do termo de autodeclaração.

Art. 37 - Para os/as candidatos/as autodeclarados/as com deficiência, o laudo médico apresentado será avaliado por médico oficial da UFES, que poderá solicitar comparecimento do/a candidato/a para avaliação médico pericial presencial.

Art. 38 - O/a candidato/a inscrito/a para reserva de vagas que for convocado/a para participar do processo de verificação presencial e não comparecer no dia e horário previamente estabelecidos, além daqueles/as que não forem aprovados/as no procedimento de verificação complementar da autodeclaração, serão desclassificados/as do processo de seleção.

Art. 39 - Em caso de indeferimento, o/a candidato/a poderá interpor recurso em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e horário da divulgação do resultado, conforme explicitado no calendário do processo seletivo.

Art. 40 - É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar, pelo *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e pela página do PPGPE <http://educacao.ufes.br/>, o agendamento de seu processo de verificação e o registro de deferimento/indeferimento pela banca de verificação do termo de autodeclaração.

Art. 41 - A verificação realizada para reserva de vagas não impede a

convocação presencial, oportunamente, dos/as candidatos/as aprovados/as no processo seletivo para conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre inconsistências e eventuais irregularidades apuradas na análise.

Art. 42 - No ato da inscrição, cabe ao/à candidato/a declarar a veracidade das informações contidas na inscrição e ciência e aceite das normas estabelecidas no Edital de seleção de candidatos/as ao Mestrado Profissional em Educação do PPGPE para o ano de 2025.

Art. 43 - O/a candidato/a assume o compromisso acerca dos requisitos sobre autenticidade dos documentos apresentados, da proposta de pesquisa e do currículo Lattes e da responsabilidade pela originalidade, bem como pela condução científica e ética na produção desse material.

Art. 44 - A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, acarretarão o cancelamento da matrícula e a responsabilização do/a candidato/a em todas as esferas cabíveis.

Art. 45 - Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões, referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais, municipais ou privadas.

Art. 46 - Os/as candidatos/as às reservas de vagas (cotas) farão sua opção no ato da inscrição, indicando apenas uma das modalidades de reserva, sendo que concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência.

Art. 47 - Todos os documentos deverão ser anexados à plataforma de inscrições até as 23h59 do dia 03/09/2025, data-limite do período de inscrições para este processo seletivo.

Art. 48 - O/A candidato/a selecionado/a deverá apresentar a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira moderna (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) no ato da matrícula, com exame feito há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º A comprovação de proficiência pode ser feita mediante certificação do Centro de Línguas da Ufes, de outras Instituições de Ensino Superior ou de escolas de idiomas, com indicação de aprovação e nota mínima conforme os critérios abaixo estabelecidos:

I – Inglês:

- a) TOEFL – IBT – mínimo de 71 pontos;
- b) TOEFL – ITP I – mínimo de 527 pontos;

- c) Cambridge Exam – CAE ou FCE B2;
- d) TOEIC – Test of English for International Communication, com no mínimo 605 pontos;
- e) IELTS – International English Language Testing System – British Council, overall band, com no mínimo 6,0 pontos;
- f) Exame de Proficiência em Compreensão de Leitura do Centro de Línguas da Ufes – aproveitamento mínimo de 60%;
- g) Exames próprios aplicados por escolas de idiomas – aproveitamento mínimo de 60%.

II – Alemão:

- a) Certificado do Instituto Goethe – B1;
- b) Deutsch als Fremdsprache Test DAF – B1;
- c) OnSET – Deutsch – B1;
- d) Exame de Proficiência em Compreensão de Leitura do Centro de Línguas da Ufes – aproveitamento mínimo de 60%;
- e) Exames próprios aplicados por escolas de idiomas – aproveitamento mínimo de 60%.

III – Espanhol:

- a) DELE – Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes, Níveis Intermediário ou Superior – B2;
- b) CELU – Certificado de Español Lengua y Uso, Níveis Intermediário ou Avançado;
- c) SIELE – C1;
- d) Exame de Proficiência em Compreensão de Leitura do Centro de Línguas da Ufes – aproveitamento mínimo de 60%;
- e) Exames próprios aplicados por escolas de idiomas – aproveitamento mínimo de 60%.

IV – Francês:

- a) DELF – Diplôme d'Études en Langue Française, a partir do nível B1;
- b) DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française, a partir do nível B1;
- c) NANCY – Certificado da Universidade Francesa de Nancy, a partir do nível B1;
- d) Certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), exigido pela CAPES para candidatura a bolsa no exterior;
- e) TCF – B2;

- f) Exame de Proficiência em Compreensão de Leitura do Centro de Línguas da Ufes – aproveitamento mínimo de 60%;
- g) Exames próprios aplicados por escolas de idiomas – aproveitamento mínimo de 60%.

V – Italiano:

- a) CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana – Universidade para Estrangeiros de Perugia – 5 níveis de conhecimento;
- b) CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera – Universidade para Estrangeiros de Siena – 4 níveis de conhecimento;
- c) Teste do IIC – B2;
- d) Exame de Proficiência em Compreensão de Leitura do Centro de Línguas da Ufes – aproveitamento mínimo de 60%;
- e) Exames próprios aplicados por escolas de idiomas – aproveitamento mínimo de 60%.

§ 2º Os/As candidatos/as estrangeiros/as cuja língua materna não seja a portuguesa e os/as candidatos/as surdos/as poderão solicitar a utilização do português como língua estrangeira.

§ 3º Será aceita, também, a apresentação de diploma de graduação em licenciatura plena em Letras/Inglês, Letras/Espanhol, Letras/Francês, Letras/Italiano ou Letras/Alemão emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e, no caso de candidatos/as estrangeiros/as cuja língua materna não seja a portuguesa, também será aceita a apresentação de diploma de graduação em Letras/Português.

§ 4º Os/As candidatos/as surdos/as que solicitarem a utilização do português como segunda língua deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de proficiência em Libras, por meio do certificado PROLIBRAS ou de graduação em Letras/Libras;

II - solicitação de utilização da prova escrita aplicada pelo PPGPE, na 3ª etapa deste processo seletivo, para comprovação de proficiência, realizada sem o apoio de intérpretes.

§ 5º Os/As candidatos/as surdos/as que não apresentarem o certificado PROLIBRAS ou de graduação em Letras/Libras deverão apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira, nos mesmos termos aplicados por este Edital aos/às demais candidatos/as.

§ 6º A não apresentação do comprovante de proficiência, até a data estipulada, implicará no cancelamento da matrícula e desligamento do curso.

Art. 49 - A inscrição do/a candidato/a implica a aceitação das normas e das instruções para o processo de seleção contidas neste edital e nos comunicados

já emitidos ou que vierem a ser tornados públicos por meio da divulgação no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGPE <http://www.educacao.ufes.br/>.

Art. 50 - Os/as candidatos/as que poderão solicitar a isenção do pagamento da inscrição, via CADÚNICO, deverão:

I - ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), de que trata o Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007 e;

III - declarar formalmente essa condição, no ato da inscrição, indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CADÚNICO e o nome da mãe.

Parágrafo único. O resultado da análise da solicitação, pela Comissão de Seleção, será publicado no site até o dia 27/08/2025, em tempo hábil para pagamento e efetivação da inscrição sem a isenção.

Art. 51 - Aos/às candidatos/as com deficiência é assegurado o direito de requerer condições especiais para fazer as provas. Tais condições não incluem atendimento domiciliar. Candidatos/as com deficiência deverão sinalizar, no ato da inscrição, as condições especiais necessárias para a realização das provas.

Art. 52 - O resultado da 1ª etapa será divulgado no dia 09/09/2025, no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGPE <http://educacao.ufes.br/>.

Parágrafo único. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou que não atendam às condições exigidas neste Edital, sendo que, a critério da Comissão de Seleção, outros documentos poderão ainda ser solicitados.

Art. 53 - Havendo recurso ao resultado da 1ª etapa, que obedeça ao prazo das 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação, considerando os dias úteis, novo resultado será divulgado no dia 12/09/2025, no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGPE <http://educacao.ufes.br/>.

Art. 54 - Quando da realização da inscrição, o/a candidato/a assume, sob as penas da lei, conhecer as instruções específicas do processo seletivo e possuir os documentos comprobatórios para satisfação das condições exigidas por este edital.

Art. 55 - As informações prestadas nos formulários e a documentação apresentada no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, dispondo o PPGPE do direito de excluir do concurso, mesmo que tenha sido aprovado/a em todas as provas, independentemente de qualquer aviso ou diligência, aquele/a que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantida, neste caso, a ampla defesa.

Art. 56 - É de inteira responsabilidade do/a candidato/a o envio do comprovante de pagamento no ato de inscrição.

Art. 57 - O PPGPE não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados na inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

Do processo seletivo

Art. 58 - O processo seletivo para o Mestrado Profissional em Educação compreenderá cinco etapas.

Art. 59 - A **primeira etapa** consistirá na análise de documentos exigidos por este Edital para a inscrição do/a candidato/a no processo de seleção.

§ 1º O/a candidato/a que não anexar todos os documentos exigidos para sua modalidade na plataforma de inscrição até as 23h59 do dia 03 de setembro de 2025, data-limite do período de inscrições, terá sua inscrição indeferida.

§ 2º A análise será realizada pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 60 - A **segunda etapa**, eliminatória e não classificatória, consistirá na verificação da documentação dos/as candidatos/as inscritos/as pela reserva de vagas e a realização da verificação, considerando a modalidade pleiteada e os critérios de verificação adotados pela Comissão de Seleção para cada grupo inscrito na modalidade de cotas.

Art. 61 - A **terceira etapa** consistirá da prova individual escrita, de caráter eliminatório e classificatório, contendo uma questão dissertativa com tema geral sobre Educação, de acordo com as referências indicadas no Anexo X deste Edital.

Art. 66 - A prova individual escrita realizar-se-á sob as seguintes condições:

I - o/a candidato/a só terá acesso ao local da prova escrita mediante a apresentação de documentação com foto;

II - o/a candidato/a deverá chegar ao local da prova com 30 minutos de antecedência. A prova tem início às 14 horas e decorridos 15 minutos não será permitida a entrada de candidatos/as;

III - durante a realização da prova, o/a candidato/a não poderá consultar nenhum material impresso ou digital;

IV - nas folhas de prova, rascunhos e respostas, o/a candidato/a só poderá se identificar pelo número de inscrição;

V - o conteúdo da resposta dada pelo/a candidato/a deverá apresentar Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-graduação Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP: 29.075-910. Telefone: (27) 4009-7779. E-mail: pos.ppgmpe@ufes.br

coerência com a questão dissertativa e ser desenvolvido com base nas referências bibliográficas constantes no Anexo X;

VI - o/a candidato/a disporá de 03 (três) horas para a elaboração da prova;

VI - a prova escrita deve ser redigida com caneta esferográfica preta ou azul.

§ 1º O descumprimento de qualquer condição expressa no *caput* deste artigo configurará a desclassificação do/a candidato/a.

§ 2º A prova individual escrita será realizada presencialmente nas dependências do Edifício Paulo Freire (antigo IC-IV). As salas em que cada candidato/a realizará a prova serão divulgadas no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGPE <http://educacao.ufes.br/>.

Art. 67 - A quarta etapa consistirá na avaliação do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 68 - A elaboração do projeto realizar-se-á sob as seguintes condições:

I - A proposta de pesquisa deve ser um texto elaborado pelo/a candidato/a, organizado em duas partes:

- a) Memorial, contendo a articulação entre a trajetória acadêmico-profissional e a intenção de pesquisa;
- b) Proposta de Pesquisa com: Título, Introdução (problematização e justificativa); Objetivos (geral e específicos); Revisão de Literatura; Referencial teórico; Metodologia; Referências; e Produto educacional articulado à proposta de pesquisa;
- c) Registro da disponibilidade e planejamento para cursar o Mestrado.

II - A proposta de pesquisa deve ser apresentada, conforme Anexo II, e deve observar critérios de coerência e objetividade e atendimento às normas da língua culta.

III - O texto deve ser digitado em papel A4, espaço 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, com 3 cm na margem superior e esquerda; e 2 cm na margem inferior e direita e estar de acordo com as Normas da ABNT atualizadas. O projeto não deve ultrapassar 10 (dez) laudas.

Art. 69 - A quinta etapa consistirá de prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, realizada de modo presencial, sem consulta, conforme critérios de avaliação constantes deste edital, com cada candidato/a aprovado/a nas etapas anteriores, tendo como referências básicas a proposta de pesquisa entregue pelo/a candidato/a no ato de inscrição.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer condição expressa no *caput* deste artigo configurará a desclassificação do/a candidato/a.

Dos critérios de avaliação

Art. 70 - A avaliação da primeira etapa adotará como critério a conferência da documentação exigida pelo Programa para inscrição do/a candidato/a no processo de seleção.

§ 1º Serão considerados/as candidatos/as aptos/as a participar das demais etapas do processo de seleção aqueles/as que apresentarem toda a documentação exigida por este Edital.

§ 2º Na ausência de qualquer documento explicitado neste Edital para a inscrição do/a candidato/a no processo de seleção, sua inscrição será indeferida.

§ 3º É vedada a entrega posterior de qualquer documento fora do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 71 - A avaliação da segunda etapa adotará como critério a verificação complementar da autodeclaração dos/as candidatos/as inscritos à reserva de vagas como constam no formulário de inscrição e nas documentações exigidas nos artigos 28 a 32.

Art. 72 - Para validar o termo de autodeclaração de candidatos/as às vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas) será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro (preto ou pardo) como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

Art. 73 - Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

Art. 74 - As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

Art. 75 - A categoria pessoas trans refere-se às pessoas que não se autoidentificam com o gênero designado no nascimento. Trata-se de pessoas cujas vivências e experiências no gênero não se limitam a definições biológicas ou determinadas pela genitália, portanto, independente da realização ou o desejo manifesto pela cirurgia de redesignação sexual. Nessa categoria enquadram-se pessoas travestis, transexuais, homens transexuais e mulheres transexuais. Os/as candidatos/as às vagas reservadas para pessoas trans, para se inscrever no processo seletivo, deverão declarar sua opção de vaga no formulário de inscrição e apresentar, além dos documentos exigidos pelo curso para a inscrição, autodeclaração conforme Anexo VII deste Edital.

Art. 76 - Os/as candidatos/as com deficiência apresentarão laudo médico atestando sua condição: Deficiência física, Deficiência auditiva, Deficiência visual, Visão monocular, Deficiência Intelectual, Deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista, conforme discriminado no Anexo VI deste

Edital, a ser aferida pelo médico oficial da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 77 - As pessoas indígenas e quilombolas apresentarão declaração e documentação conforme especificado no Art. 32 e subitens: o Termo de Declaração de Pertencimento Étnico Indígena (Anexo V) ou o Termo de Declaração de Identidade Quilombola (Anexo VIII) deste Edital.

Art. 78. As pessoas Refugiadas apresentarão declaração e documentação conforme especificado no Art. 31 e subitens: Termo de Declaração da Condição de Refugiado (Anexo IX); Documento que comprove a condição de refúgio político.

Art. 79 - Os/as candidatos/as inscritos/as em qualquer uma das modalidades de reserva de vagas que não tiverem os documentos apresentados aprovados pela Comissão de Seleção, bem como aqueles/as que, além da documentação, demandam passar por processo de verificação e não forem aprovados/as, serão eliminados/as do processo de seleção.

Art. 80 - A terceira etapa consistirá em prova individual escrita, que será avaliada com base nos seguintes critérios:

I - atendimento ao foco do exame, ou seja, o/a candidato/a deverá responder ao que se pergunta (4,0 pontos);

II - capacidade de argumentação e de sustentação do raciocínio ao discorrer sobre o tema proposto, tornando-o defensável do ponto de vista do conhecimento teórico-prático e com fundamentação nas referências do certame (4,0 pontos);

III - proficiência formal, ou seja, o/a candidato/a deverá organizar e apresentar o raciocínio de modo a comunicá-lo com coerência e objetividade, por meio de recursos linguístico-textuais adequados (2,0 pontos).

§1º A correção da prova a que se refere este artigo será realizada por subcomissões, compostas por dois/duas avaliadores/as credenciados/as ao PPGPE.

§2º Será divulgada a nota final atribuída pela comissão e não a de cada avaliador/a individualmente.

Art. 81 - A quarta etapa consistirá na avaliação do projeto de pesquisa, feita com base nos seguintes critérios:

I - Articulação entre a trajetória acadêmico-profissional do/a candidato/a e a intenção de pesquisa; (1,0 ponto)

II - Delineamento do problema de pesquisa e objetivos (geral e específicos); (1,0 ponto)

III - Revisão de literatura; (1,0 ponto)

IV - Referencial teórico; (1,5 ponto)

V- Fundamentação teórico-metodológica e aplicabilidade do estudo; (1,5 ponto)

VI- Coerência, objetividade e atendimento às normas da língua culta e normas da ABNT; (1,0 ponto)

VII- Articulação do projeto de pesquisa com o produto educacional; (1,0 ponto)

VIII- Pertinência entre a questão de estudo proposta e o interesse teórico e/ou metodológico dos possíveis orientadores, conforme Anexo I. (2,0 pontos)

§ 1º A pontuação do projeto a que se refere este artigo será realizada por subcomissões, compostas por avaliadores/as credenciados/as ao PPGPE.

§ 2º Será divulgada a nota final atribuída pela comissão e não a de cada avaliador/a individualmente.

§ 3º Constitui-se como critério eliminatório da quarta etapa do processo de seleção a vinculação da proposta com a linha de pesquisa pela qual o/a candidato/a optou.

Art. 82 - A quinta etapa consistirá na apresentação oral do projeto pelo candidato, seguida de arguição pelos membros da subcomissão avaliadora, realizada de modo presencial e avaliada com base nos seguintes critérios:

I- Capacidade de argumentar acerca da pertinência do objeto de estudo aos interesses da linha de pesquisa pleiteada; (2,0 pontos);

II- Capacidade de articular as informações sobre a trajetória profissional e acadêmica constantes em seu currículo Lattes e a proposta de pesquisa ao foco de interesse da linha de pesquisa pleiteada; (2,5 pontos)

III- Capacidade de discorrer sobre a fundamentação teórica e metodológica que sustenta a proposta de pesquisa e sua aplicabilidade no campo da educação; (2,5 pontos)

IV- Capacidade de articular a proposta de pesquisa com o produto educacional; (2,0 ponto)

V- Apresentação da disponibilidade e planejamento para cursar o Mestrado. (1,0 pontos)

§ 1º A correção da apresentação oral a que se refere este artigo será realizada por subcomissões, compostas por avaliadores/as credenciados/as ao PPGPE.

§ 2º Será divulgada a nota final atribuída pela comissão e não a de cada avaliador/a individualmente.

§ 3º O/A candidato/a terá até 10 (dez) minutos para realizar a apresentação

oral do projeto, e a subcomissão avaliadora disporá de até 10 (dez) minutos para fazer a arguição.

§ 4º O/A candidato/a não poderá utilizar material de consulta e/ou recursos audiovisuais para a apresentação do projeto.

§ 5º Será levada em consideração pelas subcomissões a disponibilidade do/a candidato/a para realização dos estudos pretendidos, em especial, em relação à frequência às atividades necessárias para integralização dos créditos, participação em grupos de pesquisa e estudos, eventos científicos, sessões de orientação e para a elaboração da dissertação e do produto, dentre outras atividades que se fizerem necessárias.

Da classificação

Art. 83 - Serão considerados/as aprovados/as para ingresso no curso de Mestrado Profissional em Educação do PPGPE/CE/UFES aqueles/as com candidaturas homologadas na primeira e segunda etapas e que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) (numa escala de zero a dez) na terceira, quarta e quinta etapas do processo de seleção.

§ 1º Candidatos/as que não obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma dessas etapas serão eliminados/as.

§ 2º Para efeito de classificação final, será computada a soma das notas obtidas na terceira, quarta e quinta etapas do processo seletivo.

§ 3º O/a candidato/a que não atender às exigências das etapas do processo de seleção será automaticamente desclassificado.

§ 4º Caso haja empate dos/as candidatos/as na classificação geral, a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I- nota da prova individual escrita;
- II- nota do projeto de pesquisa;
- III- nota da prova oral;
- IV- maior idade do/a candidato/a;
- V- maior tempo de exercício profissional na Educação.

§ 5º A reserva de vagas também seguirá os critérios de desempate previstos no parágrafo anterior.

Da convocação para o preenchimento das vagas

Art. 84 - Serão convocados/as para matrícula no PPGPE os/as candidatos/as com maior nota, de acordo com o número de vagas oferecido em cada linha de pesquisa para ampla concorrência e para a reserva de vagas.

Art. 85 - Os/as candidatos/as suplentes poderão ser chamados/as para substituir os/as candidatos/as selecionados/as que não efetivarem sua matrícula no prazo estabelecido, conforme classificação na respectiva Linha de Pesquisa e orientador/a disponível.

Parágrafo único. Eventuais convocações de candidatos/as para substituir candidatos/as selecionados/as que não efetivarem sua matrícula no prazo estabelecido também incluirá o cálculo proporcional de reserva de vagas, conforme o percentual para cada segmento, dentro do prazo de vigência do Edital.

Art. 86 - A matrícula dos/as candidatos/as aprovados na seleção será feita na Secretaria Virtual do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação e efetivada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Art. 87 - No ato da matrícula, o/a candidato/a aprovado/a deverá apresentar, além das demais informações e documentos exigidos pelo PPGPE, os que seguem:

I - diploma de conclusão de curso de graduação (licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo);

II - declaração atualizada, emitida dentro do prazo estabelecido para a matrícula, que comprove exercício nas escolas de educação básica, ou nas secretarias de educação ou na condição de técnicos ou docentes que atuem nas instituições de ensino superior com vínculo efetivo ou contratado. Não serão aceitas declarações que atestem atuação do candidato como voluntário.

III- Comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira conforme estabelecido neste Edital.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação exigida para a matrícula implicará a desclassificação do/a candidato/a do processo de seleção.

Disposições finais

Art. 87 - A inscrição do/a candidato/a implicará a aceitação das normas para este processo seletivo contidas nos comunicados e neste edital.

Art. 88 - É de responsabilidade do/a candidato/a a guarda dos originais da documentação requerida para a inscrição neste processo seletivo, podendo o programa, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais para conferência.

Art. 89 - O/a candidato/a será eliminado do processo seletivo por burla ou tentativa de burla de quaisquer das normas definidas neste edital ou nos

comunicados referentes a este processo seletivo, a qualquer tempo.

Art. 90 - O/a candidato/a deverá manter atualizados o seu endereço (residencial e eletrônico) e telefone junto à secretaria do Programa, enquanto estiver participando do processo de seleção, encaminhando tais atualizações para o e-mail do Programa.

Art. 91 - A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do processo seletivo.

Art. 92 - O Programa não se compromete a conceder bolsas de estudo para os/as candidatos/as selecionados/as.

Parágrafo único. O número de bolsas disponíveis depende das concessões anuais das agências de fomento e do fluxo dos/as discentes no Programa.

Art. 93 - Os/as candidatos/as selecionados/as neste Processo Seletivo deverão estar cientes de que, conforme a Portaria 13/2006 da CAPES/MEC, as dissertações e os produtos defendidos no Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação da Ufes serão obrigatória e integralmente disponibilizadas na internet, no site da CAPES/MEC e do PPGPE, e comporão o acervo do repositório da Biblioteca Central da UFES.

Art. 94 - Os resultados de cada etapa do processo de seleção devem ser acompanhados pelos/as candidatos/as pelo *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e pela página do PPGPE <http://educacao.ufes.br/> de acordo com o calendário do presente Edital.

Art. 95 - As informações sobre a realização das etapas presenciais do processo seletivo serão divulgadas oportunamente pela Comissão de Seleção no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGPE <https://educacao.ufes.br/>, sendo de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as o acompanhamento das publicações.

Art. 96 - O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo colegiado acadêmico do PPGPE, conforme calendário constante deste Edital, e divulgado no *website* <https://ufes.selecao.net.br/> e na página do PPGPE <http://educacao.ufes.br/>.

Art. 97 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação da UFES.

Vitória, 04 de agosto de 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



Renata Duarte Simões
Coordenadora Geral do PPGPE

ANEXO I

LINHAS DE PESQUISA E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS/AS ORIENTADORES/AS QUE OFERECERÃO VAGAS NESTE PROCESSO SELETIVO

Docência e Gestão de Processos Educativos

Ementa: Gestão e avaliação de processos educativos. Currículo, docência e avaliação da aprendizagem e dos processos de gestão. Processos de ensino e de aprendizagem na educação básica e no ensino superior. A docência na educação básica e as especificidades do ensino nas áreas de História, Geografia, Arte e Educação, Educação Física e Educação em Ciências. Materiais didáticos, mediação tecnológica e ferramentas teórico-metodológicas na prática educativa.

| Orientador/a | Área de concentração no Programa |
|-----------------------------------|---|
| Adriana Rosely Magro | Imagem na/da Arte na Educação escolar e extra-escolar. Processos de significação na/da Arte. Semiótica, ensino de Arte e Educação. Processos discursivos e formação continuada. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7471423621490631 |
| Kalline Pereira Aroeira | Didática, Estágio Supervisionado, Currículo, Formação de Professores, Educação Superior, Educação Básica. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3939282778671246 |
| Margarete Sacht Goes | Linguagens; Culturas Infantis; Decolonialidade, Arte e Infâncias; Ensino da Arte; Arte Contemporânea com/para Crianças; Material Educativo; Mediação Cultural na/para a Educação Infantil; Formação de professoras/es. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5504378088842871 |
| Patrícia Silveira da Silva Trazzi | Docência na Educação Básica, formação de professores e Educação em Ciências. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3216357509717121 |
| Renata Duarte Simões | História da Educação; Movimentos Sociais; Pobreza e Desigualdade Social; Cultura Corporal; Educação Física. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1114035410099626 |
| Rosemeire dos Santos Brito | Gestão e políticas públicas educacionais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3539192483058949 |
| Sandra Kretli Da Silva | Cultura, Currículo e Formação de Educadores. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0611688078195189 |

Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar

Ementa: Inclusão escolar e diversidade: análise de políticas, ações e programas oficiais. Articulações entre os movimentos sociais com a educação do campo, educação ambiental, educação especial, alfabetização e linguagem. Educação e relações étnico-raciais. Trabalho docente e formação dos profissionais da educação básica para atuar numa perspectiva inclusiva. Práticas educativas e diversidade.

| Orientador/a | Área de concentração no Programa |
|----------------------------------|---|
| Alexandro Braga Vieira | Educação Especial/Educação Inclusiva: políticas, formação de professores, práticas pedagógicas e atendimento educacional especializado. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9217767617403655 |
| Débora Cristina de Araújo | Literatura infantil e juvenil, Análise Crítica do Discurso, educação e relações étnico-raciais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3089785123426262 |
| Débora Monteiro do Amaral | Educação do Campo; Educação Popular; Formação de educadores (as) do campo; Currículo e educação do campo. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8600829409961701 |
| Dulcinea Campos Silva | Alfabetização, leitura e escrita no âmbito da história da formação de professores e das práticas nas escolas do campo e da cidade. Currículo em alternância nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0081472286593661 |
| Ednalva Gutierrez Rodrigues | Educação bilíngue de surdos. Alfabetização. Produção de material. Educação digital e midiática. Formação de professores. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1092652029646547 |
| Elizabeth Bassani | Processos de medicalização do comportamento e da aprendizagem. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6963604132826532 |
| Euluze Rodrigues da Costa Júnior | Educação de Surdos. Educação Bilíngue. Formação. Tradutores e Intérpretes de Libras-Língua Portuguesa. Práticas de tradução e interpretação em Libras. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7139754637047241 |
| Jair Ronchi Filho | A educação infantil, a educação inclusiva, a Medicalização da Educação, o trabalho docente, a formação do professor, a análise da organização do trabalho na escola e seus efeitos na saúde docente. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1684807534900881 |
| Janinha Gerke | Educação do Campo; Formação de professores-educadores do campo; Pedagogia da Alternância; Movimentos Sociais; currículo, práticas pedagógicas e de gestão nas escolas do campo. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4245026471647635 |

| | |
|-------------------------------|---|
| Kezia Rodrigues Nunes | Políticas para a primeira Infância, Currículo, Avaliação educacional, Formação de professores, Projeto Político-Pedagógico. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0171463367458285 |
| Patrícia Gomes Rufino Andrade | Educação para Relações Étnico-raciais, Práticas de pesquisa e formação em Comunidades Quilombolas, Ações Afirmativas, Formação de Professores em Educação Étnico-Racial Afro-Brasileira. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2327451507961703 |
| Regina Godinho de Alcântara | Práticas de linguagem e educação, Estudos linguístico-discursivos e Educação Básica, Formação de professores de Língua Portuguesa Lattes: http://lattes.cnpq.br/1101713319008913 |
| Rosali Rauta Siller | Infâncias, Políticas educacionais da Educação Infantil do Campo, Interculturalidade, Decolonialidade e Movimentos sociais; Crianças Migrantes e Refugiadas; Ciranda infantil. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4552417282744625 |
| Soler Gonzalez | Educação Ambiental, Comunidade, Cultura, Meio Ambiente, Cotidiano escolar, Ensino de Geografia, Narrativa e Racismo Ambiental. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5829639085638451 |
| Vitor Gomes | Abordagem fenomenológica na educação: Altas Habilidades/Superdotação, Resiliência psicológica. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0704616564315802 |

PROPOSTA DE PESQUISA (máximo de 10 páginas)

| | |
|---------------------------------------|--|
| Título da proposta de pesquisa | |
| Autor/a | |
| Linha de pesquisa | |

1. Memorial

No memorial, o autor deve apresentar a articulação entre sua trajetória acadêmico-profissional e a intenção de pesquisa (até 2 páginas).

2. Introdução

Na introdução, deve-se apresentar o problema de pesquisa, a justificativa e a relevância do que pretende investigar, mantendo diálogo teórico com o tema investigado.

3. Objetivos (geral e específicos)

Deve conter, de forma concisa, o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta de pesquisa.

4. Revisão de literatura

Estudos já realizados que discutiram a temática do projeto de pesquisa.

5. Referencial teórico

Resulta de diálogos com os autores que fundamentam o estudo. Relevância teórica do estudo.

6. Metodologia

Inclui a explicação de todos os procedimentos que se supõem necessários para a execução da pesquisa, entre os quais destacam-se: a explicação da metodologia, o delineamento do estudo, os procedimentos para a coleta de dados, o plano para a análise de dados, a aplicabilidade prática do estudo no campo da educação e o cronograma.

7. Produto educacional

Produto educacional articulado ao projeto de pesquisa.

8. Registro da disponibilidade e planejamento para cursar o Mestrado

Informação sobre o planejamento do/da candidato/a para realização das atividades no curso de doutorado, considerando a carga horária de suas atividades profissionais e disponibilidade para as atividades do curso, tais como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO



disciplinas, participação em grupos de estudo/pesquisa, participação em eventos, escrita da dissertação, dentre outras.

9. Referências

Referências citadas no texto, de acordo com as regras da ABNT.

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA

Eu, _____ (nome completo), inscrito/a no Processo Seletivo para alunos/as regulares do Programa de Pós-graduação Profissional em Educação da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas negras, que sou _____ (preto/a, pardo/a).

Declaro, também, estar ciente de que, a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito o que implicará na minha exclusão do processo seletivo e que, caso a comprovação de falsidade seja após a matrícula, implicará no cancelamento da minha matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, em ambos os casos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente que serei convocado a participar de procedimento de verificação da autodeclaração ou procedimento de heteroidentificação realizado por comissão específica para este fim do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo para verificação da afirmação contida na presente declaração e que o procedimento de verificação será feito levando-se em consideração tão somente as características fenotípicas.

_____, ____/____/2025.

Assinatura do/a candidato/a

TERMO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____ (nome completo), inscrito/a no Processo Seletivo para alunos/as regulares do Programa de Pós-graduação Profissional em Educação da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas indígenas, que sou indígena _____ da _____ etnia/povo _____ indígena _____, da comunidade indígena _____, localizada no Município de _____, no Estado de _____.

Declaro estar ciente que se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do Edital do Processo Seletivo 2025, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____/____/2025.

Assinatura do/a candidato/a

**OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS E DEVERÃO
ACOMPANHAR O PRESENTE TERMO**

Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por lideranças reconhecidas (Anexo V) ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO – CANDIDATO/A INDÍGENA

Nós, abaixo-assinado, residentes na comunidade _____,
localizada no Município de _____, no
Estado de _____, CEP _____,
declaramos para os devidos fins de direito que o/a candidato/a
_____, RG _____,
CPF _____, nascido/a em ____/____/____, é
INDÍGENA, residente nesta comunidade, mantendo laços familiares,
econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____/____/2025.

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

ANEXO VI

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), inscrito/a no Processo Seletivo para alunos/as regulares do Programa de Pós-graduação Profissional em Educação da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas com deficiência que, conforme CID nº _____, constante no laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

Deficiência física (alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência visual (cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Visão monocular (conforme legislação vigente).

Deficiência intelectual (funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências – Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Transtorno do Espectro Autista (a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. É aquela com síndrome clínica caracterizada por: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter

relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos – cf. Lei nº 12.764/2012).

_____, ____/____/2025.

Assinatura do/a candidato/a

**OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS E DEVERÃO
ACOMPANHAR O PRESENTE TERMO**

Atestado médico assinado por um médico especialista na área da deficiência do/a candidato/a, contendo na descrição clínica o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do médico que forneceu o atestado. Este atestado deverá ter sido emitido nos últimos doze meses.

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS
(TRANSEXUAL OU TRAVESTI)**

Eu, _____ (nome completo), inscrito/a no Processo Seletivo para alunos/as regulares do Programa de Pós-graduação Profissional em Educação da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas trans (transexuais ou travestis) minha identidade trans:

- Travesti
 Transexual

Declaro estar ciente que se mediante processo administrativo for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou ainda que, utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do edital do processo seletivo, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, ainda, que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedado o uso de outra identificação.

_____, ____/____/2025.

Assinatura do/a candidato/a

TERMO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA

Eu, _____, CPF _____, declaro, sob as penas da lei e para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que sou quilombola pertencente ao quilombo _____ e resido na comunidade localizada no município _____, UF _____. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura

TERMO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Eu, _____, CPF _____, declaro, sob as penas da lei e para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que estou na condição de refugiado e resido no município _____, UF _____. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura

ANEXO X

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DA PROVA INDIVIDUAL ESCRITA

ARAÚJO, Denise Silva; BRZEZINSKI, Iria; SÁ, Helvécio Goulart Malta de. Políticas públicas para formação de professores: entre conquistas, retrocessos e resistências. **Revista de Educação Pública**, v. 29, jan./dez., 2020. Disponível em:

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/9912>. Acesso em: 05 ago. 2024.

GOMES, Nilma Lino. Libertando-se das Amarras: reflexões sobre gênero, raça e poder. **Currículo sem Fronteiras**, v. 19, n. 2, p. 609-627, maio/ago. 2019.

Disponível em:

<https://www.curriculosemfronteiras.org/vol19iss2articles/gomes.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2024.

LEHER, Roberto. Mercantilização da Educação Básica, sistemas de ensino e plataformas de trabalho como expressões da pedagogia do capital. **Paradigma**, v. 44, n. 5, p. 34-60, set. 2023. Disponível em:

<https://revistaparadigma.com.br/index.php/paradigma/article/view/1495>. Acesso em: 05 ago. 2024.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. **O Que Há de Novo no "Novo" Racismo do Brasil?** Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura, 2019.2 / v. 4 – n. 7. Disponível em: <https://periodicos.ufrj.br/index.php/repecult/article/view/509>. Acesso em: 04 ago. 2025.